CONTRATO Nº 015/2022
ORIGEM: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021/BOM JESUS – PI.

ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS - PI.
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0141/2021.
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA SRP Nº 003/2021.
FINALIDADE: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente destinada à prestação de serviços complementares de saúde, mediante regime de execução indireta por hora trabalhada, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações e quantidades detalhadas na proposta.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 002/2022 – Publicado no Diário Oficial os Municípios, Quarta-Feira, 12 de janeiro de 2022, Edição IVCDXC.

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTREA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO – PI E A EMPRESA COOPERMAIS SAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE LTDA, NA FORMA ABAIXO

CONTRATRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO – PI, situado na Avenida Marcos Parente, S/nº, Bairro Centro, cidade de, Cristino Castro, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.364/0001-08, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Felipe Ferreira Dias, CPF sob o n° 044.916.933-23, RG: 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Raimundo Martins de Araújo, Lote 4 e 5, Q 5, Bairro Cohab, cidade de Cristino Castro – PI.

CONTRATADA: COOPERMAIS SAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE LTDA, com sede na Av. Dom Luis, nº 176, Mezanino, Aldeota, CEP 60.160-196, Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ: 40.459.145/0001-70, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Luis Carlos de Araújo e Melo, portador do CPF sob o n° 434.913.591-04, RG: 12275 – CREMEC – CE, residente e domiciliado na Rua Dragão do Mar, nº 531, Apto. 604, Bairro Praia de Iracema, cidade de Fortaleza – PI

Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato destinado a contratação de empresa do ramo pertinente destinada à prestação de serviços complementares de saúde, mediante regime de execução indireta por hora trabalhada, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações e quantidades detalhadas na proposta, considerando o resultado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0141/2021**, na modalidade **CONCORRÊNCIA SRP Nº 003/2021, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2021** de acordo com a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o SRP, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa do ramo pertinente destinada à prestação de serviços complementares de saúde, mediante regime de execução indireta por hora trabalhada, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações e quantidades detalhadas na proposta, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO

COOPERMAIS SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIP:4045 9145000170
Assinado de forma digital por COOPERMAIS SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIP:40459145000170. Dados: 2022.01.28 16:27:20 -03'00'

2.1. A CONTRATADA efetuará a prestação dos serviços licitados e aqui contratado(s) durante 12 (doze) meses, após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a indicação do local por ela indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação dos serviços prestados do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo é de 05 (cinco) dias úteis para inicio dos serviços, objeto deste contrato, pela CONTRATADA e de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia sobre a execução dos serviços prestados, contra quaisquer incidentes. Contudo, em caso de vício constatado nos serviços prestados pela contratante, uma vez verificada que tal vício ocasionou prejuízo irreparável a Secretaria Municipal de Saúde, está poderá, caso julgue necessário e conveniente, promover as diligencias e saneamentos proveitos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços, objeto deste Contrato, o valor total de R$ 3.656.614,20 (três milhões seiscentos e cinquenta e seis mil seiscentos e quatorze reais e centavos), conforme os preços constantes da proposta vencedora, sob as condições a seguir:

ITEM.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. ESTIMADA DE HORAS EM 12 (DOZE) MESES	QUANT. ESTIMADA DE HORAS POR MÊS	VALOR UNITÁRIO DA HORA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES
1.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	HORA	2.880	240	140,67	33.760,80	405.129,60
2.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA NOTURNA	HORA	576	48	246,17	11.816,16	141.793,92
3.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO DERMATOLOGISTA	HORA	318	26,5	281,33	7.455,25	89.462,94
4.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO ORTOPEDISTA	HORA	318	26,5	281,33	7.455,25	89.462,94
5.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	HORA	636	53	281,33	14.910,49	178.925,88
6.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO PEDIATRA	HORA	1.164	97	281,33	27.289,01	327.468,12
7.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO GINECOLOGISTA	HORA	1.056	88	281,33	24.757,04	297.084,48
8.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO OTORRIANOLARINGOLOGISTA	HORA	204	17	281,33	4.782,61	57.391,32
9.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO CARDIOLOGISTA	HORA	234	19,5	281,33	5.485,94	65.831,22
10.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE	HORA	1.164	97	56,27	5.458,19	65.498,28

COOPERMAIS SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIP:404591 45000170 Assinado de forma digital por COOPERMAIS SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIP:40459145000170 Dados: 2022.01.28 16:27:47 -03'00'

	MÉDICO VETERINÁRIO						
11.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES BIOQUÍMICO	HORA	1.056	88	70,33	6.189,04	74.268,48
13.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENFERMEIRO PSF	HORA	1.056	88	56,27	4.951,76	59.421,12
14.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENFERMEIRO COORDENADOR VISA	HORA	528	44	56,27	2.475,88	29.710,56
15.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENFERMEIRO COORDENADOR IMUNIZAÇÃO	HORA	660	55	56,27	3.094,85	37.138,20
16.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENFERMEIRO COORDENADOR DA CENTRAL DE MARCAÇÃO	HORA	1.056	88	56,27	4.951,76	59.421,12
17.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENFERMEIRO COORDENADOR ATENÇÃO BÁSICA	HORA	528	44	56,27	2.475,88	29.710,56
18.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CIRURGIÃO DENTISTA PARA O PSF	HORA	3.168	264	56,27	14.855,28	178.263,36
19.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CIRURGIÃO DENTISTA PARA O PSF NOTURNO	HORA	408	34	70,33	2.391,22	28.694,64
21.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FARMACÊUTICO HOSPITALAR	HORA	528	44	56,27	2.475,88	29.710,56
22.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE NUTRICIONISTA ATENÇÃO BÁSICA	HORA	1.056	88	56,27	4.951,76	59.421,12
23.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FISIOTERAPEUTA	HORA	3.168	264	56,27	14.855,28	178.263,36
24.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PSICÓLOGO	HORA	3.168	264	56,27	14.855,28	178.263,36
25.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FONOAUDIÓLOGO	HORA	1.584	132	56,27	7.427,64	89.131,68
26.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AGENTE DE COMBATE E ENDEMIAS	HORA	4.224	352	35,17	12.379,84	148.558,08
27.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE EDUCADOR FÍSICO	HORA	1.056	88	56,27	4.951,76	59.421,12
28.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FARMACÊUTICO COORDENADOR DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	HORA	528	44	56,27	2.475,88	29.710,56
29.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	HORA	3.168	264	42,20	11.140,80	133.689,60
30.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HORA	3.168	264	42,20	11.140,80	133.689,60
31.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	HORA	3.168	264	42,20	11.140,80	133.689,60
32.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO UROLOGISTA	HORA	318	26,5	281,33	7.455,25	89.462,94
33.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE NEUROLOGISTA	HORA	318	26,5	281,33	7.455,25	89.462,94
34.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE NEUFROLOGISTAS	HORA	318	26,5	281,33	7.455,25	89.462,94
VALOR TOTAL						-	3.656.614,20

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento referente aos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente à entrega da nota fiscal, por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização destes.

COOPERMAIS SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIP:40459145000170

Assinado de forma digital por COOPERMAIS SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIP:40459145000170 Dados: 2022.01.28 16:28:11 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO CONTRATUAL

4.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos dacontratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimentodo(s) serviços(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços prestados. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

5.1. Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte da contratada, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da expedição da ordem de serviços, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes às licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

7.1 Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes: FPM, RECURSO PRÓPRIOS, ICMS, FUS, NASF, Dotação Orçamentária – 020701 - Fundo Municipal de Saúde – FMS, 10.301.0020.1170.0000 - Aquisição de veículos, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde, 10.301.0020.2161.0000 - Manutenção das Ações de Atenção Básica, 10.301.0020.2173.0000 - Manutenção das Ações do Cofinanciamento, 10.301.0020.2174.0000 - Manutenção das Ações do Programa LRPD, 10.301.0025.2186.0000 - Ações do Programa de Saúde da Família-PSF, 10.301.0025.2188.0000 - Ações do Programa de Incentivo à Saúde Bucal, 10.302.0020.2171.0000 - Manutenção das Ações do Programa SAMU, 10.302.0020.2172.0000 - Manutenção das Ações do Programa CAPS, 10.303.0020.2161.0000 - Manutenção das Ações de Atenção Básica, 10.304.0025.2182.0000 - Ações de Vigilância Sanitária, 10.305.0025.2189.0000 - Ações do Programa PPI/ECD, 020702 - SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde, 020703 - HOSPITAL LOURIVAL DE ABREU VASCONCELOS, 10.302.0027.2196.0000 - Manutenção das atividades ambulatoriais e hospitalares, Atividade - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

COOPERMAIS SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIP:40459 145000170

Assinado de forma digital por COOPERMAIS SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIP:40459145000170 Dados: 2022.01.28 16:28:37 -03'00'

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente Contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.
5) Orientar e coordenar a CONTRATADA na execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Saúde.
6) Conferir e atestar os extratos/lista dos serviços realizados e autorizados.
7) Solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela CONTRATADA objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este Contrato, executando os serviços cotados na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providênciasnecessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste Contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados à gestão e execução do Contrato.
4) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas para Habilitação na Licitação que deu origem à Contratação.
5) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
a) Salários;
b) Seguros de acidentes;
c) Taxas, impostos e contribuições;
d) Indenizações;
e) Vale-refeição;
f) Vales-transportes; e
g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
6) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
7) Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
8) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
9) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
10) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
11) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
12) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
13) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

COOPERMAIS SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIP:40459145000170

Assinado de forma digital por COOPERMAIS SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIP:40459145000170 Dados: 2022.01.28 16:29:04 -03'00'

14) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
15) Inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.
16) Utilizar um número de funcionários que atendam a execução dos serviços.
17) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.
9.2. À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:
a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de forçamaior;
Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referente à saúde e segurança do trabalho.
9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;
b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir

COOPERMAIS SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIP:40459145000170
Assinado de forma digital por COOPERMAIS SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIP:40459145000170
Dados: 2022.01.28 16:29:31 -03'00'

a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, as ordens de serviços, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A Prefeitura Municipal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s)produto(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

14.2. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

14.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

14.4. Fica reservada à CONTRATANTE, a possibilidade de prorrogar a vigência contratual do referido termo, nos termos do art. 57, II da Lei. 8.666/93, conforme entendimento e aprovação da autoridade superior, caso julgue ser necessário.

COOPERMAIS SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIP:40459145000170 Assinado de forma digital por COOPERMAIS SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIP:40459145000170 Dados: 2022.01.28 16:30:01 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cristino Castro – PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Cristino Castro - PI, 17 de janeiro de 2022.

LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104 Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104 Dados: 2022.01.28 16:30:39 -03'00'

Felipe Ferreira Dias
CPF: 044.916.933-23
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Luis Carlos de Araújo e Melo
CPF: 434.913.591-04
EMPRESÁRIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Raquel Aparecida Borges dos Santos
CPF: 035.863.743-05

2 - Raimundo Mota
CPF 041.209.753-20

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

EXTRATO CONTRATO Nº 015/2022

ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS - PI.
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2021
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0141/2021
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA SRP Nº 003/2021.
FINALIDADE: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente destinada à prestação de serviços complementares de saúde, mediante regime de execução indireta por hora trabalhada, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações e quantidades detalhadas na proposta.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 002/2022 – Publicado no Diário Oficial os Municípios, Quarta-Feira, 12 de janeiro de 2022, Edição IVCDXC.
OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica através de adesão a ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente destinada à prestação de serviços complementares de saúde, mediante regime de execução indireta por hora trabalhada, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações e quantidades detalhadas na proposta.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO – PI.
CONTRATADO: **COOPERMAIS SAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE LTDA**, CNPJ: 40.459.145/0001-70
VALOR: R$ 3.656.614,20 (três milhões seiscentos e cinquenta e seis mil seiscentos e quatorze reais e centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze meses)
BASE LEGAL: Decreto nº 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
FONTE DE RECURSO: FPM, RECURSO PRÓPRIOS, ICMS, FUS, NASF, Dotação Orçamentária – 020701 - Fundo Municipal de Saúde – FMS, 10.301.0020.1170.0000 - Aquisição de veículos, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde, 10.301.0020.2161.0000 - Manutenção das Ações de Atenção Básica, 10.301.0020.2173.0000 - Manutenção das Ações do Cofinanciamento, 10.301.0020.2174.0000 - Manutenção das Ações do Programa LRPD, 10.301.0025.2186.0000 - Ações do Programa de Saúde da Família-PSF, 10.301.0025.2188.0000 - Ações do Programa de Incentivo à Saúde Bucal, 10.302.0020.2171.0000 - Manutenção das Ações do Programa SAMU, 10.302.0020.2172.0000 - Manutenção das Ações do Programa CAPS, 10.303.0020.2161.0000 - Manutenção das Ações de Atenção Básica, 10.304.0025.2182.0000 - Ações de Vigilância Sanitária, 10.305.0025.2189.0000 - Ações do Programa PPI/ECD, 020702 - SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde, 020703 - HOSPITAL LOURIVAL DE ABREU VASCONCELOS, 10.302.0027.2196.0000 - Manutenção das atividades ambulatoriais e hospitalares, Atividade - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Luis Carlos de Araújo e Melo pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 17 de janeiro de 2022.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

COOPERMAIS SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIP:40459145000170
Assinado de forma digital por COOPERMAIS SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIP:40459145000170
Dados: 2022.01.28 16:34:19 -03'00'